



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 33/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 30/2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "AMPLIAR-TE" NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 65/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Convênio nº 2020CV00023 e Processo nº SC/2245542/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros realização do Projeto/evento cultural "AMPLIAR-TE".

O projeto AMPLIAR-TE, cujo objetivo é contribuir para a formação cultural da população Serranense, utilizando-se da dança como ferramenta de inclusão social e promoção de arte.

O Projeto ANPLIAR-TE, consiste na promoção de oficinas culturais de danças, como por exemplo: Balé Clássico, Danças Urbanas, Danças de Salão, Dança do Ventre, conforme Plano de Trabalho que também acompanha a presente.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de julho de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELLI 30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELLI 30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20189

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 12ª Sessão Ordinária.**

Serrana, 16/8/2022.

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “AMPLIAR-TE” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, para custear repasses de recursos para o desenvolvimento do projeto “AMPLIAR-TE” no Município de Serrana, conforme Convênio n.º 2020CV00023, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.300,00
Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	94.700,00
Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais			

Total de Suplementações R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 100.000,00

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de Julho de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº 2020CV00023

PROCESSO SC/2245542/2020

UGE 120101

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "AMPLIAR-TE" NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato, por seu titular, **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, RG nº 04.346.735-6 RJ e CPF Nº 929.010.857-68, doravante **ESTADO**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA** com sede Rua Barão do Rio Branco, 339, Centro, no Município de Serrana – SP, CEP 14150-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.859.423/0001-97, representada neste ato, pelo Diretor Presidente **RAFAEL GREPPE JACOB**, RG nº 33.561.329-9 SSP/SP e CPF 341.930.338-64 doravante **FUNDAÇÃO**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 c/c Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à FCS para realização do projeto/evento cultural "AMPLIAR-TE", de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, senhor **MARCOS VINICIUS CARNAVAL**, Assessor Técnico III, RG nº 44.907.351-8 e pela Fundação, o Sr. **RAFAEL GREPPE JACOB**, presidente da fundação, RG nº 33.561.329-9 para a função de gestor do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a FUNDAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade da FUNDAÇÃO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) repassar recursos financeiros a FUNDAÇÃO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete a FUNDAÇÃO:

a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;

c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura e Economia Criativa, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento o qual está vinculado à aquisição que se refere o ajuste por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;

g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O valor do presente convênio é de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados a FUNDAÇÃO em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso encartado à fl. 39 do Processo SC/2245542/2020 observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos a FUNDAÇÃO, originários do tesouro do Estado, referente ao programa de trabalho 041272990022720000, onerando a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, veiculada a U.O 12001 e Gabinete do Secretário – U.G.E 120101 relativa a natureza da despesa **33403901**.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO a FUNDAÇÃO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará a FUNDAÇÃO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ENTIDADE, devendo mencionar o Processo nº SC/2245542/2020 e Convênio nº2020CV00023.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de doze meses contado desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, a FUNDAÇÃO, deverá apresentar prestação de contas final ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, devendo ainda, dentro de 60 (sessenta) dias do final da vigência do convênio e concluído o objeto, apresentar a prestação de contas final, ambos de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade da FUNDAÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

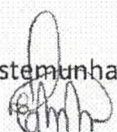
SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

RAFAEL GREPPE JACOB

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana

Testemunhas:

1. 

2. _____

Nome: **ELISÂNGELA DE MOURA MACHADO** Nome:

KICHE

R.G.: **26.712.224-3**

R.G.:

CPF nº **289.786.278-54**

CPF nº



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Fundação:

A Fundação Cultural de Serrana situada na cidade de Serrana Estado de São Paulo, foi fundada em 13 de maio de 1.998, através do Decreto Municipal nº 32 da Lei nº 745/1998.

Em 6 de março de 1999, a Fundação recebeu a doação do prédio da empresa Pedra Agroindustrial S/A situada na Barão do Rio Branco 339 – Centro.

A instituição é pública, sem fins lucrativos e dedica-se a pesquisa e a difusão artística e literária a fim de promover a socialização da população da cidade de Serrana, no estado de São Paulo. A fundação é subsidiada através de repasses financeiros da Prefeitura Municipal de Serrana.

A Fundação Cultura de Serrana é presidida pelo senhor Rafael Greppe Jacob. A Fundação trabalha a fim de garantir da valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais do município de Serrana com a colaboração dos integrantes do quadro de funcionários e dos apoiadores agentes públicos e privados para o desenvolvimento cultural e a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas políticas. Em 2012 passou a se chamar “Fundação Cultural Lilly de Carvalho Reis”.

A Fundação conta com mais de 400 alunos matriculados em diversas atividades culturais, como arte em Dança, Música (Projeto Guri), Teatro, Desenho artístico, Pintura em tela, Coral Infantil e Adulto e Literatura.

A referida verba será muito importante para a Fundação, pois necessitamos urgentemente promover a formação cultural no segmento da dança e da musicalização infantil de nossas crianças. O "Ampliar-te" objetiva, durante um ano, oferecer vivências artísticas e culturais em Balé Clássico, Dança do Ventre, Danças Urbanas e Dança de Salão.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA FUNDAÇÃO / RESPONSÁVEIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA			
CNPJ 02.859.423/0001-97			
Atividade Econômica Principal Associações de Defesa de Direitos Sociais			
Endereço Rua Barão do Rio Branco, 339			
Cidade SERRANA			UF SP
CEP 14.150-000	DDD/Telefone 016 3987 6071		E-mail fundacaoserrana@bol.com.br
Banco 001	Agência 3375-8	Conta Corrente 32.190-7	Praça de Pagamento Banco do Brasil
Responsável pela Fundação RAFAEL GREPPE JACOB			
CPF: 341.930.338-64		RG: 33.561.329-9	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Diretor Presidente		Função: Diretor Presidente	
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 339			
Cidade: Serrana			UF: SP

III – OBJETO

Objeto	Descrição
<i>Custeio de Atividades Culturais</i> Oficinas culturais na área de Danças Urbanas, Danças de Salão, Danças do Ventre e Balé Clássico	O objetivo principal do projeto é contribuir para a formação cultural da população de Serrana, situada no interior do Estado de São Paulo, utilizando-se da Dança como ferramenta de inclusão social e promoção de arte. O projeto “AMPLIAR-TE” consiste na promoção de oficinas culturais nas artes de danças, beneficiando um total de 455 pessoas, entre crianças, adolescentes, adultos e idosos da cidade de Serrana. Todas as atividades serão realizadas nas dependências da Fundação Cultural de Serrana, espaço que, atualmente, contempla requisitos de acessibilidade necessários para a recepção de um público tão diversificado quanto ao que se espera sobre os atendimentos. Seus objetivos específicos são: • Oferecer oficinas de Balé Clássico para 120 pessoas; • Oferecer oficinas de Danças Urbanas para 75 pessoas; • Oferecer oficinas de Danças de Salão para 60 pessoas; • Oferecer oficinas de Dança do Ventre para 200 pessoas; • Produzir um espetáculo de encerramento do Projeto, oportunizando a vivência aos alunos que participaram das atividades;

a) Título do projeto / ação / programa

PROJETO “AMPLIAR-TE”

b) Identificação do objeto

O objetivo principal do projeto é contribuir para a formação cultural da população de Serrana, situada no interior do Estado de São Paulo, utilizando-se da Dança como ferramenta de inclusão social e promoção de arte.

O Projeto “AMPLIAR-TE” beneficiará um total de 455 pessoas, de forma direta, de todas as faixas etárias e mais de 1.000 pessoas de forma indireta.

c) Justificativa

O “AMPLIAR-TE” é um projeto que se pauta no ato de levar atividades artísticas e culturais para um público que carece dessas situações. Destinados a 455 pessoas de Serrana, que está localizada na região sudeste do Estado de São Paulo, distante 315 km da capital. Pode-se considerar cidade dormitório, pois muitos trabalham em cidades vizinhas. Também cidade migratória, pois famílias vêm para a safra da cana-de-açúcar e permanecem no município ao final da safra.

A maioria das famílias é constituída por mãe e filhos, onde o pai é ausente ou desconhecido, e, algumas crianças vivem com as avós. Muitos moram em moradias adaptadas, sem recursos necessários inclusive o financeiro, pois não tem trabalho fixo e dependem do Bolsa Família ou outras ajudas. Ressaltamos ainda que Serrana situa-se entre 02 (dois) Centros de Detenção, contribuindo também com a migração, deixando crianças e adolescentes ainda mais vulneráveis.

Serrana é a primeira cidade do País a ter a população acima de 18 anos, cerca de 30 mil moradores, totalmente vacinados contra a COVID-19. O estudo, inédito no mundo, foi idealizado pelo Instituto Butantan e tem como objetivo analisar o impacto e a eficácia da vacinação na redução de casos de Covid-19 e no controle da pandemia. Os resultados desse estudo trarão novas perspectivas para a retomada das atividades de forma segura.

A Fundação tem como prioridade desenvolver ações transformadoras, visando a melhoria e a qualidade de vida às crianças, adolescentes, adultos e idosos através das atividades culturais, artísticas e literárias.

Pelo fato de as aulas serem oferecidas gratuitamente, poderemos assistir muitas pessoas que possuem interesse pela formação artística, mas não tem condições de pagar por isso. Além disso, os alunos podem ser de qualquer sexo, classe social ou faixa etária, implantando um projeto que agrega (e não segrega).

d) Período de execução

O prazo de vigência será de 12 meses, a partir da data do recebimento do recurso;

e) Metas – Quantitativas e qualitativas

ATIVIDADE	METAS QUANTITATIVAS			METAS QUALITATIVAS	
	QUANTIDADE DE TURMAS	CARGA HORÁRIA	VAGAS TOTAIS	META	
BALLET CLÁSSICO	6	INFANTIL 1 (06 e 07 anos) - 1h semana	120	1. MELHORA DO AUTOCONHECIMENTO E EQUILÍBRIO PESSOAL	7. APRIMORAR O FOCO E CONCENTRAÇÃO
		INFANTIL 2 (06 e 07 anos) - 1h semana		2. APRIMORAR O SENSO DE CONFIANÇA	
		INFANTIL 3 (08 e 09 anos) - 1h semana		3. DISCIPLINA FÍSICA, CONTROLE E CONSCIÊNCIA CORPORAL	
		JUVENIL (10 a 13 anos) - 1h semana		4. DESENVOLVER E MELHORAR A SOCIALIZAÇÃO	
				5. PROMOVER ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO ENTRE MÚSICA, RITMO E MOVIMENTO CONTROLADO	
DANÇAS URBANAS	3	INFANTIL - 1h semana	75	6. DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE OUTRAS FORMAS DE ARTE ASSOCIADAS À DANÇA	
		JUVENIL - 1h semana		1. MELHORA DO AUTOCONHECIMENTO E EQUILÍBRIO PESSOAL	5. PROMOVER ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO ENTRE MÚSICA, RITMO E MOVIMENTO CONTROLADO
		ADULTO - 1h semana		2. APRIMORAR O SENSO DE CONFIANÇA	
				3. DISCIPLINA FÍSICA, CONTROLE E CONSCIÊNCIA CORPORAL	6. DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE OUTRAS FORMAS DE ARTE ASSOCIADAS À DANÇA
				4. DESENVOLVER E MELHORAR A SOCIALIZAÇÃO	7. APRIMORAR O FOCO E CONCENTRAÇÃO
DANÇA DE SALÃO	3	AVANÇADO ADULTO - 1h semana	60	5. PROMOVER ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO ENTRE MÚSICA, RITMO E MOVIMENTO CONTROLADO	
		INICIAÇÃO ADULTO 1 - 1h semana		1. MELHORA DO AUTOCONHECIMENTO E EQUILÍBRIO PESSOAL	
		INICIAÇÃO ADULTO 2 - 1h semana		2. APRIMORAR O SENSO DE CONFIANÇA	
				3. DISCIPLINA FÍSICA, CONTROLE E CONSCIÊNCIA CORPORAL	6. DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE OUTRAS FORMAS DE ARTE ASSOCIADAS À DANÇA
				4. DESENVOLVER E MELHORAR A SOCIALIZAÇÃO	7. APRIMORAR O FOCO E CONCENTRAÇÃO
DANÇA DO VENTRE	8	INFANTIL - 1h semana	200	5. PROMOVER ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO ENTRE MÚSICA, RITMO E MOVIMENTO CONTROLADO	
		ADULTO INICIAÇÃO 1 - 1h semana		1. MELHORA DO AUTOCONHECIMENTO E EQUILÍBRIO PESSOAL	
		ADULTO INICIAÇÃO 2 - 1h semana		2. APRIMORAR O SENSO DE CONFIANÇA	
		ADULTO INICIAÇÃO 3 - 1h semana		3. DISCIPLINA FÍSICA, CONTROLE E CONSCIÊNCIA CORPORAL	
		ADULTO INICIAÇÃO 4 - 1h semana		4. DESENVOLVER E MELHORAR A SOCIALIZAÇÃO	
		ADULTO INTERMEDIÁRIO - 1h semana		5. PROMOVER ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO ENTRE MÚSICA, RITMO E MOVIMENTO CONTROLADO	
		ADULTO AVANÇADO 1 - 1h semana		6. DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE OUTRAS FORMAS DE ARTE ASSOCIADAS À DANÇA	
		ADULTO AVANÇADO 2 - 1h semana		7. APRIMORAR O FOCO E CONCENTRAÇÃO	

f) Etapas ou Fases de Execução

Dos protocolos sanitários para a prevenção da Covid-19

A imunização de toda a população adulta do município de Serrana, no interior paulista, com a vacina CoronaVac, do Butantan, fez os casos sintomáticos de Covid-19 despencarem 80%, as internações, 86%, e as mortes, 95% após a segunda vacinação do último grupo (veja os intervalos de confiança abaixo). Essa é a principal conclusão do Projeto S, estudo clínico de efetividade inédito no mundo realizado pelo instituto na cidade. A redução foi constatada por meio da comparação dos dados desde o início do projeto – até completar a vacinação de todos os grupos – com o restante do trimestre avaliado (fevereiro, março e abril de 2021).

Os resultados também mostraram que a vacinação protege tanto os adultos que receberam as duas doses do imunizante quanto as crianças e adolescentes com menos de 18 anos, que não foram vacinados. "A redução de casos em pessoas que

não receberam a vacina indica a queda da circulação do vírus. Isso reforça a vacinação como uma medida de saúde pública, e não somente individual", explica o diretor de ensaios clínicos do Instituto Butantan, Ricardo Palácio, também diretor do estudo.

<https://butantan.gov.br/noticias/projeto-s-imunizacao-em-serrana-faz-casos-de-covid-19-despencarem-80-e-mortes-95> - Acesso 10/08/2021

Seguindo as novas diretrizes do Plano São Paulo para a retomada das atividades presenciais, a Fundação Cultural de Serrana possui espaços para que as atividades aconteçam de forma presencial. Os espaços físicos são amplos, arejados e permitem acomodar de forma segura e com o devido distanciamento sugeridos nos protocolos sanitários.

Caso haja a necessidade de novas medidas restritivas para as atividades presenciais, as oficinas serão ministradas através de plataformas de vídeos com transmissão em tempo real e gravação simultânea, para que os alunos possam assistir em outro momento. As aulas ficarão disponibilizadas no canal oficial da Fundação Cultural de Serrana no Youtube.

DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Divulgação do projeto informando sobre as aulas e atividades oferecidas.												
Seleção e contratação dos professores de cada oficina.												
Abertura das inscrições, preenchimentos dos documentos (fichas de inscrição e autorização) pelos alunos participantes.												
Confirmação dos dias e horários das aulas.												
Geração das listas de chamadas e planilha de controle de participação ativa.												
Evento de lançamento para os participantes e parceiros.												
Realização semanal das aulas.												
Realização das atividades complementares (eventos comemorativos, espetáculos entre outras)												
Espectáculo de encerramento com apresentação de todos os alunos envolvidos.												
Prestação de contas												

g) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

*Consta em anexo

Cronograma de Desembolso															
				Meses do Projeto											
Quant	NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR HORA	CARGA HORÁRIA/ESTIMADA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
															Subtotal
1	Instrutor de Balé Clássico	R\$70,00	30h/mês	0,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	R\$ 21.000,00
1	Instrutor de Danças Urbanas	R\$80,00	15h/mês	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	R\$ 9.000,00
1	Instrutor de Dança de Salão	R\$100,00	15h/mês	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	R\$ 15.000,00
1	Instrutor de Dança do Ventre	R\$55,00	40h/mês	0,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	R\$ 22.000,00
				R\$ 0,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 67.000,00
Etapas II															
-	Divulgação			R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
175	Sapatilhas			R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
				R\$ 5.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00
Etapas III															
455	Figurinos			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
-	Produção de Som			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 26.500,00
Subtotal Mensal				R\$ 12.600,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 19.300,00	R\$ 14.500,00	R\$ 100.000,00
Total do Projeto				R\$ 100.000,00											

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1º MES	INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 12 meses.

VII - JUNTAR CURRÍCULO DA EQUIPE TÁTICA A SER CONTRATADA E DOS OFICINEIROS, NO CASO DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS (COM CÓPIA DO RG E CPF DE TODOS OS CONTRATADOS);

Enviado anteriormente

VIII - JUNTAR MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ANTERIORES, CASO HAJA

Enviado anteriormente

IX - NO CASO DE OFICINAS CULTURAIS DEVERÁ SER APRESENTADO A GRADE DE AULAS/OFICINAS COM DIA E HORÁRIO DE CADA UMA;

OFICINA	QUANTIDADE DE TURMAS	TURMA	DIA	HORA	DURAÇÃO
BALLET CLÁSSICO	6	INFANTIL 1 (06 e 07 anos) - 1h semana	SEXTA	15h30	01h
		INFANTIL 2 (06 e 07 anos) - 1h semana	SEXTA	16h30	01h
		INFANTIL 3 (08 e 09 anos) - 1h semana	SEXTA	17h30	01h
		JUVENIL (10 a 13 anos) - 1h semana	SEXTA	18h30	01h
		INFANTIL (05 e 06 anos)	SEXTA	09h00	01h
		INFANTIL (07 e 08 anos)	SEXTA	10h	01h
DANÇAS URBANAS	3	INFANTIL - 1h semana	QUINTA	18h	01h
		JUVENIL - 1h semana	QUINTA	19h	01h
		ADULTO - 1h semana	QUINTA	20h	01h
DANÇA DE SALÃO	3	AVANÇADO ADULTO - 1h semana	SEGUNDA	19h	01h
		INICIAÇÃO ADULTO 1 - 1h semana	SEGUNDA	20h	01h
		INICIAÇÃO ADULTO 2 - 1h semana	SEGUNDA	21h	01h
DANÇA DO VENTRE	8	INFANTIL - 1h semana	TERÇA	18h	01h
		ADULTO INICIAÇÃO 1 - 1h semana	SEGUNDA	18h	01h
		ADULTO INICIAÇÃO 2 - 1h semana	TERÇA	17h	01h
		ADULTO INICIAÇÃO 3 - 1h semana	TERÇA	19h	01h
		ADULTO INICIAÇÃO 4 - 1h semana	QUARTA	18h	01h
		ADULTO INTERMEDIÁRIO - 1h semana	QUARTA	19h	01h
		ADULTO AVANÇADO 1 - 1h semana	TERÇA	20h	01h
		ADULTO AVANÇADO 2 - 1h semana	QUARTA	20h	01h

X - INDICAR A QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS PELO PROGRAMA

O objetivo deste projeto é realizar o atendimento de 455 pessoas de forma direta e aproximadamente 1.100 pessoas de forma indireta.

XI - INFORMAR A FORMA DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

O projeto será divulgado através das redes sociais da própria Fundação Cultural de Serrana, na página da Prefeitura Municipal de Serrana, Secretaria Municipal de Educação e através de cartaz digital e físico, divulgando em toda a cidade e pontos comerciais etc.

XII - INFORMAR COMO SERÁ REALIZADO O PROCESSO SELETIVO DOS ALUNOS

Através da divulgação, será estabelecido um período de inscrição e serão necessários o preenchimento de formulário online e ficha física e documentos pessoais para a matrícula. Ela será feita através de um programa de banco de dados, digital, para armazenamento de forma eficaz de todas as informações dos alunos, inclusive questionário social, com foto.

As oficinas serão gratuitas e o único pré-requisito será a autorização dos responsáveis em casos de alunos menores de 18 anos.

XIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data: _____

Rafael Greppe Jacob
Diretor/Presidente
Fundação Cultural de Serrana



Extrato de Conta Corrente

G3382709483753801
27/07/2022 09:52:04

Cliente - Conta atual

Agência 3375-8
Conta corrente 32190-7FUNDACAO CULTURAL SERRANA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2022		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.207.010.001.950	100.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
01/07/2022		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	100.000,00 D	0,00 C
27/07/2022		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							100.705,89C
Saldo							100.705,89C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/07/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF Simp Solidez							100.705,89

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE838438 RAFAEL GREPPE JACOB.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**fundação
cultural
de serrana**

Ofício FCS N.º 65/2022

Serrana, 26 de Julho de 2022.

Ref.: Elaboração de Projeto de Lei de Crédito Especial para custear o desenvolvimento do projeto “AMPLIAR-TE”, Convênio n.º 2020CV00023.

Ilmo. Senhor Prefeito:

Pelo presente, venho por meio deste solicitar ao Poder Executivo, a elaboração de Projeto de Lei de Crédito Especial a ser incluído no orçamento vigente da Fundação Cultural, para custear repasses de recursos para o desenvolvimento do projeto “AMPLIAR-TE” no Município de Serrana, conforme Convênio n.º 2020CV00023, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Observamos que os créditos consignados neste pedido de projeto de lei serão cobertos com recursos provenientes de uma das formas permitidas pelo art. 43 e incisos da Lei Federal n. 4.320/64.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	5.300,00
--------------	---------------------	-----	----------

Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	94.700,00
--------------	--	-----	-----------

Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais

Total de Suplementações R\$ 100.000,00

CNPJ 02.859.423/0001-97

Rua Barão do Rio Branco, 339 – Centro – CEP 14150-000 – Serrana SP

Fone: (16) 3987-6071 – www.fundacaoculturaldeserrana.com – fundacaocultural@serrana.sp.gov.br



**fundação
cultural
de serrana**

O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 100.000,00

Certos de sua atenção, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDACAO CULTURAL
DE
SERRANA:028594230001
97

Assinado de forma digital por
FUNDACAO CULTURAL DE
SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.07.26 09:54:58
-03'00'

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor/Presidente

CNPJ 02.859.423/0001-97

Rua Barão do Rio Branco, 339 – Centro – CEP 14150-000 – Serra SP

Fone: (16) 3987-6071 – www.fundacaoculturaldeserrana.com – fundacaocultural@serrana.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº 2020CV00023

PROCESSO SC/2245542/2020

UGE 120101

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "AMPLIAR-TE" NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato, por seu titular, **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, RG nº 04.346.735-6 RJ e CPF Nº 929.010.857-68, doravante **ESTADO**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA** com sede Rua Barão do Rio Branco, 339, Centro, no Município de Serrana – SP, CEP 14150-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.859.423/0001-97, representada neste ato, pelo Diretor Presidente **RAFAEL GREPPE JACOB**, RG nº 33.561.329-9 SSP/SP e CPF 341.930.338-64 doravante **FUNDAÇÃO**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 c/c Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à FCS para realização do projeto/evento cultural "AMPLIAR-TE", de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, senhor **MARCOS VINICIUS CARNAVAL**, Assessor Técnico III, RG nº 44.907.351-8 e pela Fundação, o Sr. **RAFAEL GREPPE JACOB**, presidente da fundação, RG nº 33.561.329-9 para a função de gestor do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a FUNDAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade da FUNDAÇÃO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) repassar recursos financeiros a FUNDAÇÃO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete a **FUNDAÇÃO**:

a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;

c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura e Economia Criativa, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento o qual está vinculado à aquisição que se refere o ajuste por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;

g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O valor do presente convênio é de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados a FUNDAÇÃO em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso encartado à fl. 39 do Processo SC/2245542/2020 observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos a FUNDAÇÃO, originários do tesouro do Estado, referente ao programa de trabalho 041272990022720000, onerando a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, veiculada a U.O 12001 e Gabinete do Secretário – U.G.E 120101 relativa a natureza da despesa **33403901**.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO a FUNDAÇÃO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará a FUNDAÇÃO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ENTIDADE, devendo mencionar o Processo nº SC/2245542/2020 e Convênio nº2020CV00023.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de doze meses contado desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, a FUNDAÇÃO, deverá apresentar prestação de contas final ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, devendo ainda, dentro de 60 (sessenta) dias do final da vigência do convênio e concluído o objeto, apresentar a prestação de contas final, ambos de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade da FUNDAÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

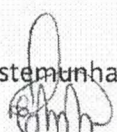
SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

RAFAEL GREPPE JACOB

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Serrana

Testemunhas:

1. 

2. _____

Nome: **ELISÂNGELA DE MOURA MACHADO** Nome:

R.G.: **KICHE**

R.G.: **26.712.224-3**

R.G.:

CPF nº **289.786.278-54**

CPF nº

		Câmara Municipal de Serrana - Serrana - SP Sistema de Apoio ao Processo Legislativo		 000421	
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/07/28000421					
Número / Ano		000421/2022			
Data / Horário		28/07/2022 - 15:35:22			
Ementa		DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "AMPLIAR-TE" NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Autor		Prefeito Municipal de Serrana			
Natureza		Legislativo			
Tipo Matéria		Projeto de Lei Ordinária (Executivo)			
Número Páginas		24			
Emitido por		Ivan			



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “AMPLIAR-TE” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “AMPLIAR-TE” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 65/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Convênio nº 2020CV00023 e Processo nº SC/2245542/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros realização do Projeto/evento cultural “AMPLIARTE”.

O Projeto AMPLIAR-TE, consiste na promoção de oficinas culturais de danças, como por exemplo: Balé Clássico, Danças Urbanas, Danças de Salão, Dança do Ventre, conforme Plano de Trabalho que também acompanha a presente.

LP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de agosto de 2022.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

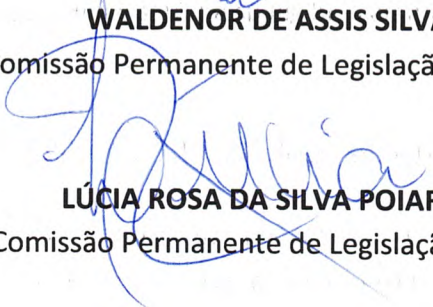
Serrana, 15 de agosto de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “AMPLIAR-TE” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “AMPLIAR-TE” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 65/2022, onde justifica a necessidade de abertura de crédito especial, vistas a celebração de Termo de Convênio nº 2020CV00023 e Processo nº SC/2245542/2020, firmado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, visando a transferência de recursos financeiros realização do Projeto/evento cultural “AMPLIAR-TE”.

O Projeto AMPLIAR-TE, consiste na promoção de oficinas culturais de danças, como por exemplo: Balé Clássico, Danças Urbanas, Danças de Salão, Dança do Ventre, conforme Plano de Trabalho que também acompanha a presente.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a proposição em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 16 de agosto de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 16 de agosto de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 39/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA CUSTEAR REPASSES DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “AMPLIAR-TE” NO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME CONVÊNIO N.º 2020CV00023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA, EM VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 30/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, para custear repasses de recursos para o desenvolvimento do projeto “AMPLIAR-TE” no Município de Serrana, conforme Convênio n.º 2020CV00023, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Fundação Cultural de Serrana, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

09.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA

13.392.0009.2.016 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.300,00
Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais		

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 94.700,00
Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais		

Total de Suplementações	R\$ 100.000,00
--------------------------------	-----------------------



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estadual, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

19 de agosto de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana